CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

PROJETO DE LEI Nº /

Institui a obrigatoriedade de incluir identificação visível com o número na frota dos veículos automotores da Prefeitura Municipal de Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Os veículos automotores, utilizados pela Prefeitura Municipal de Salvador, deverão obrigatoriamente ser identificados quando no emprego do serviço público municipal com numeral visível de cada veículo.

Parágrafo único - Enquadram-se na exigência do caput deste artigo carros, caminhões, vans e demais veículos automotores empregados no transporte de pessoas e carga.

Art. 2º A identificação do numeral deverá ser exposta em lugar visível e ter tamanho adequado à visualização externa.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 31 de julho de 2019.

SIDINHO
VEREADOR

JUSTIFICATIVA

É público e notório que cada vez mais, os servidores vêm utilizando os veículos de forma irregular, como por exemplo ao oferecer caronas e até mesmo conduzi-los de forma

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

irresponsável. A dificuldade de identificação pode, inclusive, estimular a utilização desses veículos para outros fins que não sejam exatamente para atender objetivos do serviço público.

O presente projeto de lei visa ampliar os mecanismos de fiscalização, controle e transparência do serviço público municipal.

A identificação pretendida pelo Projeto de Lei em tela é de custo irrisório podendo ser produzida com recursos simples como papel e impressora. Outro ponto relevante que o projeto estabelece é que seja visível e facilmente identificada pelo contribuinte.

Além disso, a Lei Orgânica do Município de Salvador no artigo 21º, inciso I, alínea S, diz que, compete privativamente à Câmara Municipal de Salvador, "fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, inclusive os da administração indireta e fundações públicas".

Dessa forma, solicito atenção aos nobres vereadores para discussão e aprovação do projeto de lei, pois o mesmo encontra-se em sintonia com o papel fiscalizador e moderador do legislador e com as exigências da cidadania de transparência e uso racional dos recursos públicos.

Salvador, 31 de julho de 2019.

SIDINHO
VEREADOR